PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 104/2021 – GVCMM

DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES DE CURSOS LIVRES MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM FUNCIONAMENTO AUTORIZADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PELA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO OU PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° – É assegurado, aos estudantes de cursos livres matriculados em instituições de ensino com funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação, pela Secretaria Estadual de Educação ou pela Secretaria Municipal de Educação, o acesso às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, promovidos e patrocinados por particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º – benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º – benefício previsto no caput condiciona-se ao disposto no §10 do artigo 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2° – Para usufruir do benefício, o estudante deverá comprovar sua condição de discente mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da identidade estudantil, emitida pelo estabelecimento de ensino do estudante.

§ 1º – A autenticação e expedição da identidade estudantil referidas no "caput" deste artigo deverão se dar como base em listagem de alunos regularmente matriculados no ano corrente, elaborada pela direção de cada estabelecimento de ensino, até um mês após o encerramento das matrículas.

§ 2º – A identidade estudantil somente será aceita, para a concessão do benefício da meia-entrada, se estiver dentro de seu respectivo prazo de validade.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e regavam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara, 27 de agosto de 2021.

Raimundo da Silva Souza
Vereador – PL
CMM

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDINHO DO COMÉRCIO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei tem por escopo assegurar o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais circenses e eventos esportivos em todo o território nacional, em estabelecimentos públicos e privados, aos estudantes da educação básica (ensinos fundamental e médio), educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio), educação profissional (básico e técnico), cursos pré-vestibulares e educação superior (cursos tecnológicos, sequenciais de graduação e pós-graduação), desde que estejam regularmente matriculados em instituição de ensino público e privado, oficialmente reconhecidos, mediante pagamento da metade do preço do ingresso fixado para a venda destinada ao público em geral.

Desse modo, o direito à meia-entrada foi estabelecido com o intuito de complementar a formação do estudante, de estimular seu aprimoramento intelectual, proporcionando-o o acesso à cultura de forma mais facilitada, razão pela qual todos os esforços devem ser envidados em sua defesa. Ademais, a legislação brasileira tem dado passos significativos no sentido de resguardar o direito à meia-entrada. Podemos citar como exemplo a Lei Federal N° 12.933/2013 que garante o benefício é a chamada lei da meia-entrada**,** que diz que pelo menos 40% dos ingressos para eventos de lazer e esportivos, como cinema, teatro e espetáculos musicais, devem ser disponibilizados como meia-entrada tanto para estudantes, quanto para outros grupos sociais.

Para tanto, certo em poder, mais uma vez, contar com o valioso e imprescindível apoio desta Casa de Leis é que peço a cooperação dos Senhores Vereadores para aprovação do Projeto de Lei Ordinária – PLO.

Plenário da Câmara, 27 de agosto de 2021.

Raimundo da Silva Souza
Vereador – PL
CMM